

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 7, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018**

*Esclarece sobre a “data da disponibilização do cadastro pelo CGen” para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos arts. 22, 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016*

**O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de aplicação do disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e dos arts. 103, 104 e 118 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, entende-se por “data da disponibilização do cadastro pelo CGen” a data de disponibilização de versão do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen – que contenha todas as funcionalidades necessárias à realização pelos usuários:

I - do cadastro da informação a que se refere o item “2” da alínea “f” do inciso II do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do Conhecimento Tradicional Associado de Origem Identificável.

Art. 2º Para todos os demais casos entende-se por “data da disponibilização do cadastro pelo CGen” a data da disponibilização do SisGen, nos termos da Portaria SECEX/CGen nº 01, de 03 de outubro de 2017.

Parágrafo Único - A contagem dos prazos previstos na Lei nº 13.123, de 2015, e no Decreto nº 8.772, de 2016, relacionados à disponibilização do cadastro e do sistema para o cadastramento das atividades a que se refere o inciso I do art. 1º inicia-se a partir da data de publicação de ato oficial do Secretário-Executivo do CGen que indique a disponibilização de versão do SisGen que contemple a implementação da funcionalidade que lhe permita concluir o respectivo cadastro.

Art. 2º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL DE SÁ MARQUES**

Presidente

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético